



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI MUNICIPAL N.º 7.621, DE 04 DE MAIO DE 1993

Torna obrigatório o uso de crachás pelos motoristas de táxis, ônibus e de outros veículos de transporte coletivo, bem como, de cartazes no interior desses coletivos identificando motoristas e cobradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de crachás pelos motoristas de táxis, ônibus e de outros veículos de transporte coletivo, bem como, pelos cobradores de ônibus, devendo também, serem afixados no pára-brisa dianteiro e em uma das laterais dos veículos, internamente, pequenos cartazes, contendo os nomes do motorista, do cobrador e do proprietário do veículo e telefone para contato.

Art. 2º - A expedição dos crachás será de competência e responsabilidade dos sindicatos de classe e os cartazes serão providenciados pelos próprios proprietários dos veículos.

Art. 3º - Os infratores das disposições da presente Lei estarão sujeitos à aplicação de multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 04 de maio de 1993.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Prefeito Municipal de Belém